



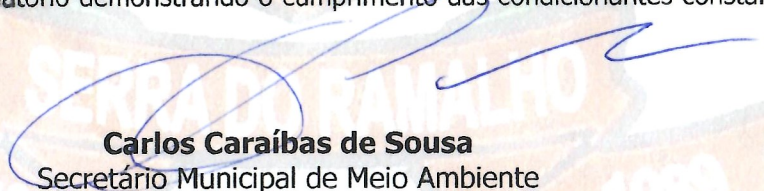
**SEMEIA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº: 009/2023**  
**Data: 20/07/2023**  
**Validade: 02 anos**

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 031/2023/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **27.902.165/0001-05**, relativa à **INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR – ERB**, código BASRX009\_BASAG, localizado na Rua C, S/N, Agrovila 03, zona rural, Serra do Ramalho, Bahia, CEP 47.634-899, no entorno do ponto Lat. -13.369981º e Long. -43.534981º. **Art. 2º** - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, gratuitamente aos funcionários e fiscalizar seu uso. III – Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. IV – Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental. V – Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando em recipientes apropriados e encaminhar para a disposição final adequada. VI – Apresentar comprovação de compra do material mineralógico e de origem florestal de empresa com licença ambiental. VII – Antes do início das atividades de implantação da ERB, deverá apresentar o Alvará de Construção, dentro do prazo de validade, emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho. VIII – Antes de iniciar a operação da ERB, deverá apresentar alvará de Licença e Funcionamento, dentro do prazo de validade, emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho. IX – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** - Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** - Apresentar a esta Secretaria, após o encerramento da instalação do empreendimento, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Carlos Caraíbas de Sousa**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 494/2022